REGULAMENTO (CEE) Nº 2794/92 DO CONSELHO

de 21 de Setembro de 1992

que altera pela segunda vez o Regulamento (CEE) nº 4028/86 relativo a acções comunitárias para o melhoramento e a adaptação das estruturas do sector da pesca e da aquicultura

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, os seus artigos 42º e 43º,

Tendo em conta o Acto de Adesão de Espanha e de Portugal e, nomeadamente, o nº 2, alínea a), do seu artigo 155º,

Tendo em conta a proposta da Comissão (1),

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu (2),

Tendo em conta o parecer do Comité Económico e Social (3),

Considerando que as novas estatísticas disponíveis revelam que os cinco novos *Länder* da Alemanha unificada correspondem, no respeitante ao sector da aquicultura, às características das regiões menos desenvolvidas da Comunidade em relação às quais o Regulamento (CEE) nº 4028/86 do Conselho, de 18 de Dezembro de 1986, relativo a acções comunitárias para o melhoramento e a adaptação das estruturas da pesca e da aquicultura (4), prevê uma taxa de apoio comunitário mais elevada;

Considerando que Ceuta e Melilha são efectivamente regiões que podem beneficiar dos limites máximos de ajuda à aquicultura;

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 4028/86 já prevê a aplicação da taxa de apoio comunitário mais favorável para Mecklenburg-Vorpommern, bem como para Ceuta e Melilha, relativamente às acções para a reestruturação, a renovação e a modernização da frota de pesca;

Considerando que é, em consequência, conveniente incluir as regiões em causa no anexo III do Regulamento (CEE) nº 4028/86,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O anexo III do Regulamento (CEE) nº 4028/86 é substituído pelo anexo do presente regulamento.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 21 de Setembro de 1992.

Pelo Conselho

O Presidente

J. GUMMER

(1) JO nº C 127 de 19. 5. 1992, p. 10.
(2) JO nº C 241 de 21. 9. 1992.
(3) Parecer emitido em 1 e 2 de Julho de 1992 (ainda não publicado no Jornal Oficial)
(4) JO nº L 376 de 31. 12. 1986, p. 7. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3944/90 (JO nº L 380 de 31. 12. 1990, p. 1).

ANEXO

« ANEXO III

APOIO COMUNITÁRIO E PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA DOS ESTADOS-MEMBROS PARA O DESENVOLVIMENTO DA AQUICULTURA E O ORDENAMENTO DA FAIXA COSTEIRA

I. **Aquicultura**

Regiões	Apoio comunitário	Participação financeira dos Estados-membros
1. Grécia, Andaluzia, Canárias, Ceuta e Melilha, Castela-Leão, Castela-la-Mancha, Extremadura, Galiza, Oeste da Escócia (1), circunscrições de Quimper e Lorient, Irlanda, Irlanda do Norte, Mezzogiorno, Portugal, departamentos ultramarinos franceses, Veneto, Mecklenburg-Vorpommern, Brandenburg, Sachsen-Anhalt, Thüringen e Sachsen	40 %	entre 10 e 30 %
2. Outras regiões	25 %	entre 10 e 25 %

(1) São consideradas « Oeste da Escócia » as seguintes regiões: o condado de Dumfries e Galloway, as ilhas Western, Orkney e Shetland, bem como os distritos de Caitness, Sutherland, Ross and Cromarty, Skye and Lochalsh, Lochaber, Argyll and Bute, Cunninghame, Kyle and Carrick.

II. **Zonas marinhas protegidas**

Apoio comunitário: 50 %.

Participação do Estado-membro: entre 10 e 35 %. »